



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”**

Rua Alfredo Cantalilé, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 012/2017

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 008/2017, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e que “**Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR e dá outras providências**”.

Em continuidade ao processo legislativo foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que cria o Conselho Municipal do Turismo, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem o objetivo de promover e incentivar as ações de turismo do município de Dona Inês, implementando políticas públicas de turismo responsável,

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Cumpre salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A proposição em análise atende à Lei Orgânica Municipal, que determina em seu art. 88, VI, que o Município desenvolverá o turismo, como uma das formas de promover o desenvolvimento econômico e social da população.

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria do Plenário da Casa (art. 138, do RICMDI), em votação pelo processo simbólico (art. 140, do RICMDI).

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 29 de maio de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 008/2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Rosilene Ferreira de Lima, Jairo Teixeira Esperidião, Ivonaldo Rodrigues da Silva e o Assessor Jurídico da Casa, Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes. Dona Inês, em 29 de maio de 2017.

Rosilene Ferreira de Lima
Presidente

Jairo Teixeira Esperidião
Relator

Ivonaldo Rodrigues da Silva
Ivonaldo Rodrigues da Silva
Membro